

Ofício nº 008 / 98
Encaminha Mensagem a Projeto de Lei
Cabeceira Grande (MG), 30 de Janeiro de 1998.

Sr. Presidente,

Apraz-me encaminhar por V. intermédio, para apreciação e decisão dos ilustres pares que integram esta Colenda Casa, a propositura de lei anexa, que cria novas funções públicas no quadro de servidores contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, sob o regime da Lei Municipal nº003/97.

O novo quadro refere-se às funções complementares do sistema de saúde local, exigíveis para a implementação do Programa de Saúde da Família, que, somado ao Programa de Agentes Comunitários integra a atenção básica e prevenção à saúde da população do município, na forma preconizada pelo Ministério próprio.

Para proposição do teto salarial tomei como parâmetro os salários pagos pelos municípios vizinhos, e levei em consideração que, para os casos Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, e Técnico em Vigilância Sanitária, exige-se por parte do servidor a ser contratado uma escolaridade mínima a nível de 2º grau.

Quanto à função de Agente de Vigilância Sanitária, a sua necessidade deve-se mais ao convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, com vistas à campanha de combate à Dengue, a ser desenvolvida neste município em conjunto com a SUCAM, sendo normal nos outros municípios o pagamento de salário mínimo aos contratados.

Informo que já estamos treinando um técnico em higiene dental na cidade de Paracatu desde este mês, conforme convênio celebrado com a AMNOR, sendo necessário que a contratação de tais servidores se processe desde Fevereiro para fins de recebimento dos créditos devidos pelo SUS, bem como para aprovação de nossos pleitos junto ao CIB Regional.

Reafirmo a necessidade da criação destas novas funções para um bom desempenho da atenção à saúde dos munícipes, e peço aos senhores vereadores pela sua aprovação.

Reitero os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Sr.
Vereador Leonardo Magela
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI N.º 002 / 98

**CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas as funções públicas de natureza temporária, sob o regime da Lei n.º 003, de 22. 01.97, a seguir descritas:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	TETO SALARIAL	VANTAGENS		
			JORNADA SEMANA L	DESCANSO SEMANAL	ADICIONAIS E GRATIFICAÇÃO
Auxiliar de Enfermagem	02	240,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubr.
Técnico em Higiene Dental –THD	01	240,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubr.
Técnico em Vigilância Sanitária	01	240,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Agente de Vigilância Sanitária	04	120,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 30 de Janeiro de 1998.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal